



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL Nº 035/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

PROCESSO DIGITAL 1DOC Nº 4235/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada em face do Edital nº 035/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 06/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para reforma, ampliação e adequação da Creche Jardim Miracatu.

Em síntese, a impugnante sustenta a existência de disposições que restringiriam a participação de empresas e profissionais vinculados ao Sistema CFT/CRT, requerendo a retificação do instrumento convocatório para admitir a participação de empresas e profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, bem como a apresentação dos documentos de responsabilidade técnica e de comprovação de acervo emitidos pelo respectivo conselho profissional.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada na forma prevista no instrumento convocatório e será conhecida para análise de mérito.

III – DO MÉRITO

Após análise do pedido apresentado, DECIDO:

"Após a análise do pedido de impugnação, entendo que deve ser acolhido parcialmente. Considerando o objeto da licitação, é possível admitir a participação de empresas e profissionais registrados no Sistema CFT/CRT, desde que o responsável técnico indicado possua atribuição compatível com os serviços que serão executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

Ressalta-se que essa admissão não significa aceitar qualquer profissional técnico de forma automática. A Administração deverá analisar, em cada caso, se o profissional indicado possui atribuições compatíveis com o objeto da licitação e com as parcelas de maior relevância técnica exigidas no edital.

Portanto, encaminha-se, no próximo despacho, Termo de Referência retificado, de modo a permitir a participação de empresas e profissionais registrados no CREA, CAU ou CFT/CRT, conforme o caso, desde que comprovada a compatibilidade das atribuições profissionais com o objeto licitado.

Também deverá ser admitida, quando cabível, a apresentação de ART, RRT ou TRT, bem como de certidão de acervo técnico ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

Aproveitando a retificação do Termo de Referência, foi incluído no item 16.1, critérios específicos para análise de exequibilidade das propostas, e estes devem compor o corpo do edital, evitando futuras alegações de falta de critério nas análises de eventuais propostas inexequíveis."

IV - DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO**, nos termos da fundamentação e da decisão acima transcrita.

Determino o encaminhamento dos autos para a adoção das providências necessárias à retificação do Edital e do Termo de Referência, bem como dos demais documentos correlatos que eventualmente contenham disposições incompatíveis com a presente decisão.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Miracatu/SP, 12 de agosto de 2026.

GABRIEL LOPES GRASSMANN

Arquiteto e Urbanista

CAU SP A1735721